



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4852

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 653 De 08 De Junho De 2021** - Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 653 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, em consonância com o que determina o Título VIII da Lei Municipal 89/1998,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis condutas em desacordo com os deveres funcionais praticadas pelos servidores **M.S.A.**, sob matrícula nº 39218, **R.E.J.**, sob matrícula nº 38910, **E.P.D.** sob matrícula nº 23818 e **R. C. S.**, sob matrícula nº 39219, tipificadas nos incisos do art. 137, inciso VI, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – Fica determinado o Afastamento Preventivo dos processados pelo prazo de 30(Trinta) dias conforme redação do art. 154 do Estatuto do Servidor, devendo para tanto a chefia imediata dos, agora processados comunicar o inteiro teor deste Decreto imediatamente após sua publicação.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será a instituída pelo Decreto Municipal 517 de 04 de março de 2021.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo Único – Todos os órgãos do poder executivos estão obrigados a responder no prazo assinalado os questionamentos da Comissão Processante sob pena de responsabilização da autoridade que assim deixar de proceder.

Art.4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos seguido de conclusão, dando ciência à Administração Superior.

Parágrafo único – O presente Processamento poderá renovado a requerimento da presidente da Comissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu



Pça. Teixeira de Freitas/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telephone: (75) 3653-2281